



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

Gabinete Prefeito No quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 067/98

LEI MUNICIPAL N.º 502, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

"Define diretrizes gerais para elaboração do orçamento do exercício 2017, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2017 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - As disposições gerais; e
- VIII - Anexos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I – emprego e renda;
- II – desenvolvimento social;
- III – planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único – Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2017, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta lei entende-se por:

- I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varão de Minas
Matrícula 522-2

Walter Filho
Prefeitura Municipal de Varão de Minas - Administração 2013/2016
Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000
Tel.: (38) 3567-5004 - Varão de Minas-MG
CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nelson Welher
Secretário Municipal
de Administração
Matrícula 709-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

Gabinete Prefeito

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI - unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII - especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;

VIII - grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX - aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

VII - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VIII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

IX - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações especificando o grupo de natureza de despesa, e a modalidade de aplicação.

§ 2º - A despesa será discriminada na LOA, no mínimo por:

I - órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subsunção;

IV - programa;

V - ação: atividade, projeto e operação especial;

VI - categoria econômica;

VII - grupo de natureza de despesa;

VIII - modalidade de aplicação;

IX - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

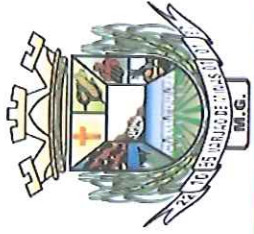
II - fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, entende-se como "eventos e riscos fiscais imprevistos", as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

Wellier Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas - Administração 2013/2016
Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000
Tel.: (38) 3567-5004 - Varjão de Minas-MG
CNPJ: 01.609.780/0001-34

Wellier Filho
Secretário Municipal
de Administração
Matrícula 709-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

Gabinete Prefeito
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º. As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º. As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

§ 1º. Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2016, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º. Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no § 1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no § 3º.

§ 3º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29ª da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

§ 5º - O Poder Executivo deverá promover as condições necessárias para implantação e cumprimento do disposto no art. 103 da Lei Orgânica do Município de Varão de Minas que trata das Emendas Individuais do Poder Legislativo.

Art. 8º. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2017, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 9º. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único - O Município atuará prioritariamente no ensino básico.

Art. 10. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a constante da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 11. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara

Walter Fúlio
Prefeito Municipal
de Varão de Minas
Matrícula 522-2

Walter Fúlio
Prefeitura Municipal de Varão de Minas - Administração 2013/2016
Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000
Tel.: (38) 3567-5004 - Varão de Minas-MG
CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nelson Walter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8
24/06/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Gabinete Prefeito

Municipal.

Art. 12. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2016.

Art. 13. A lei orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 14. Os créditos suplementares e especiais no Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:

I - superávit financeiro;

II - excesso de arrecadação;

III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V - Reserva de Contingência.

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64 e

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas fontes e destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas fontes e destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º - As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

§ 6º - Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária no exercício de 2017, fica autorizada a inclusão de novas fontes de recursos nas dotações orçamentárias, quando referidas fontes não tiverem sido previstas ou seus valores se tornarem insuficientes.

§ 7º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

§ 8º - Não onerará o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 9º - O Prefeito Municipal poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, aos Secretários Municipais, a abertura dos créditos suplementares a que se refere o caput.

§ 10 - As modificações de classificação de dotação também poderão ocorrer na abertura ou reabertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 11 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2017 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2018, por meio de ato administrativo.

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varão de Minas
Matrícula 522.2

Walter Filho
Prefeitura Municipal de Varão de Minas - Administração 2013/2016
Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000
Tel.: (38) 3567-5004 - Varão de Minas-MG
CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nelson Welton
Secretário Municipal
Administração
Matrícula 709-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

No quadro de avisos da

Gabinete Prefeita

Prefeitura Municipal

conforme Lei Municipal

nº 067/98

Art. 15. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, e ainda, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA para 2017.

Parágrafo único. Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2017, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sicom/TCEMG.

Art. 16. As dotações destinadas ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2017, desde que mantida a destinação ao serviço da dívida.

Art. 17. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 18. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 19. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2017 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes, limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas, correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, serão executadas conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital – investimentos, iniciadas e em andamento, serão executadas conforme projeto básico e executivo constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único – Os eventuais saldos negativos apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados após a sanção pelo Prefeito Municipal mediante abertura de créditos adicionais, por meio de remanejamento de dotações.

Art. 20. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação

Walter Filho

Prefeito Municipal

de Varão de Minas

Matrícula 522-2

Walter Filho

Prefeitura Municipal de Varão de Minas - Administração 2013/2016

Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000

Tel.: (38) 3567-5004 - Varão de Minas-MG

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Matrícula 709-8
Administrador
Secretário Municipal
Nelson Werber



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Gabinete Prefeita

orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no caput deverá ser homologada por órgão competente do Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 2º - A postergação da elaboração do impacto orçamentário-financeiro ou a sua falta desobriga o Poder Executivo de apreciar a emenda proposta pelo Poder Legislativo.

§ 3º - Será considerada incompatível a proposição que:

- I - aumente despesa em matéria de iniciativa privada, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;
- III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 4º - É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I - dotação financiadas com recursos vinculados;
 - II - dotações referentes a contrapartidas;
 - III - dotações referentes a obras em execução;
 - IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;
 - V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
 - VI - dotações referentes a benefícios eventuais;
 - VII - dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;
 - VIII - dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
 - IX - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;
 - X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.
- § 5º - As emendas ao Projeto de Lei de LOA não poderão ser destinadas a entidades privadas.
- § 6º - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º art. 166.
- § 7º - Ao Projeto de Lei LOA não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 21. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do [art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da [Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#).

§ 1º - A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

- I - substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou
- II - dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

- a) atenção à saúde aos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema;
- d) atendimento às pessoas com deficiência; e
- e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

- III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do Poder Executivo.

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 522-2

Carolina
Prefeitura Municipal de Varjão de Minas - Administração 2013/2016
Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000
Tel.: (38) 3567-5004 - Varjão de Minas-MG
CNPJ: 01.609.780/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Gabinete Prefeita

Nelson Weller
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

§ 2º - Só se beneficiarão das concessões de que trata o "caput", as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º - A execução das ações de que tratam o "caput" fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 22. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 21 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica;

II - estejam previstas na Lei Orçamentária de 2017 ou em seus créditos adicionais;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público, ressalvados os casos de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público para atividades ou projetos voltados ou vinculados a serviços de educação ou integrantes do Sistema Único de Saúde ou do Sistema Único de Assistência Social, desde que executados por OSCs previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes, correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2017.

Art. 23. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o [art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), e que preencham as seguintes condições:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias a instalação dos referidos equipamentos;
 - b) aquisição de material permanente;
 - c) conclusão de obras em andamento, vedada destinação de recursos para ampliação do projeto original.
- II - execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos.

DOS AUXÍLIOS

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no [art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no caput do art. 21 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 20 desta Lei e

cujas ações se destinem a:

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varão de Minas

Prefeitura Municipal de Varão de Minas - Administração 2013/2016
Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000
Tel.: (38) 3567-5004 - Varão de Minas-MG
CNPJ: 01.609.780/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS **PUBLICADO**
Gabinete Prefeita
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Nelson Weller
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência;
IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;
V - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 20 a 23 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - aplicação de recursos de capital deverá ocorrer exclusivamente para:
- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
 - b) aquisição de material permanente.
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;
- III - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;
- IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
- VI - publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- VII - comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos;
- VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
- IX - manutenção de escrituração contábil regular;
- X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS certidão negativa de débitos municipais.
- XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;
- XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

Walter Filho
Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varão de Minas
Matrícula: 522-2

Prefeitura Municipal de Varão de Minas - Administração 2013/2016
Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000
Tel.: (38) 3567-5004 - Varão de Minas-MG
CNPJ: 01.609.780/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS **PUBLICADO**
Gabinete Prefeita
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 20, 21 e 23.

§ 4º A comprovação a que se refere o inciso XIII do caput:

I - será regulada pelo Poder Executivo;

II - alcançará, no mínimo, o último ano à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, devendo ser esta data previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS, habilitadas até o ano de 2015 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Art. 26. É facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 20, 21 e 23 desta Lei.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura com transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo

Waldir Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 5232

Waldir Filho
Prefeitura Municipal de Varjão de Minas - Administração 2013/2016
Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000
Tel.: (38) 3567-5004 - Varjão de Minas-MG
CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nelson Welton
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS **PUBLICADO**
Gabinete Prefeita
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino.

Waldir Filho
Waldir Filho
Prefeito Municipal
de Varão de Minas
Matrícula: 522-2

Prefeitura Municipal de Varão de Minas - Administração 2013/2016
Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000
Tel.: (38) 3567-5004 - Varão de Minas-MG
CNPJ: 01.609.780/0001-34

Waldir Filho
Waldir Filho
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula: 709-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS PUBLICADO
Gabinete Prefeita
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Art. 36. Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37 – Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar federal ou de Resolução do Senado Federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º - A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – tiver período de vigência igual ou inferior ao da lei que aprovar o plano plurianual;

V – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º – Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único - A garantia contida no “caput” não impede o município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Walter Filho
Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varão de Minas

Prefeitura Municipal de Varão de Minas - Administração 2013/2016
Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000
Tel.: (38) 3567-5004 - Varão de Minas-MG
CNPJ: 01.609.780/0001-34

Neleon Welton
Neleon Welton
Secretário Municipal
de Administração
Matrícula 709-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS **PUBLICADO**
Gabinete Prefeita
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8
Nelson Walter

Art. 39. Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Art. 40. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 41. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 42. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 43. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 44. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 45. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 46. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 47. Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

- I – as despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II – as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R\$ 15.000,00.

Art. 48. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como comprometidas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 49. Na hipótese de celebração de contratos, convênios, termos de parceria ou instrumento congêneres com entidades públicas ou privadas, suas fundações e autarquias cujo instrumento contemple a participação de representantes da sociedade civil na realização dos objetivos, o Município poderá disponibilizar recursos necessários para custear participação em eventos de interesse público.

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varão de Minas
Matrícula 522.2

Prefeitura Municipal de Varão de Minas - Administração 2013/2016
Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000
Tel.: (38) 3567-5004 - Varão de Minas-MG
CNPJ: 01.609.780/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS **PUBLICADO**
Gabinete Prefeita
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

24/06/16
Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

Art. 50. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 51. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto e somente a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro.

Art. 52. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varão de Minas/MG, em 24 de junho de 2016.

Walter Pereira Filho
WALTER PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal de Varão de Minas/MG
Walter Filho
Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varão de Minas
Matrícula 522-2

Jéssica Martins Ferreira
JÉSSICA MARTINS FERREIRA
Procurador (a) Geral do Município

Olívio Giroto Neto
OLÍVIO GIROTO NETO
Assessor Jurídico do Município

Nelson Welter
NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração

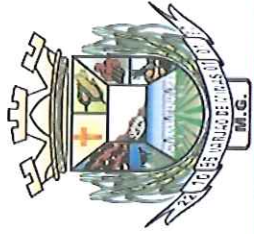
Nelson Welter
Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

PUBLICADO

24.06.2016

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Nelson Welter
Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS **PUBLICADO**
Gabinete Prefeito
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

ANEXO I

DAS PRIORIDADES E METAS PARA 2017

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2017 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

GABINETE DO PREFEITO, PROCURADORIA JURÍDICA, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS, ÓRGÃOS AUXILIARES.

Despesas Pessoal Civil;

Contribuições Previdenciárias;

Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente;

Aquisição de material de consumo.

Realização de Recepções, Homenagens e Festividades;

Cumprimento de obrigações assumidas em exercícios anteriores;

Aquisição/Desapropriação de Imóveis;

Melhoria e Implantação de novos sistemas de informática para qualificar o serviço público;

Aquisição e reforma de veículos das secretarias;

Aquisição de motocicletas para as secretarias;

Convênio com Instituições de apoio vinculados ao Governo do Estado e Governo Federal, implementando apoio financeiro;

Manutenção da Delegacia de Polícia Civil e Batalhão da Polícia Militar;

Desenvolver publicação de matérias informativas institucionais;

Reforma Administrativa;

Ampliação prédio da Prefeitura;

Realização de Festividades Natalinas, Trabalhador, outras

Capacitação de servidores públicos;

Pagamento de dívidas junto ao IPREVAM e INSS, Caminho da Escola;

Reajuste salarial dos Servidores;

Admissão de Servidores.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Despesas Pessoal Civil;

Contribuições Previdenciárias;

Aquisição de material permanente;

Aquisição de material de consumo;

Realização de serviços por terceiros;

Publicação de Livros da Enciclopédia Geribá;

Realização de Homenagens, Festividades Tradicionais, Folclóricas e Popular;

Admissão de Servidores;

Reforma Unidade Escolar;

Construção de Unidade Escolar;

Construção e Ampliação de Quadra Poliesportiva;

Aquisição de veículos para Transporte Escolar da Educação Básica e Universitário;

Apoio e Manutenção nas ações desenvolvidas pela APAE;

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varão de Minas

Prefeitura Municipal de Varão de Minas - Administração 2013/2016
Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000
Tel.: (38) 3567-5004 - Varão de Minas-MG
CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nelson Welher
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Gabinete Prefeito

Urbanização da Lagoa

Construção Terminal Rodoviário;

Aquisição/Desapropriação de Imóveis;

Manutenção de Bolsa Escolar;

Aquisição para doação de Kit Escolar (Uniforme e materiais escolares);

Subvenção à Associação de Rádio Comunitária de Varão de Minas;

SECRETARIA DE SAÚDE

Despesas Pessoal Civil;

Contribuições Previdenciárias;

Aquisição e manutenção de material permanente;

Aquisição de material de consumo;

Serviços realizados por terceiro;

Implantação e Manutenção de Consórcio Intermunicipal para Saúde;

Implantação e Manutenção de Consórcio Intermunicipal do SAMU;

Aquisição de Imóvel;

Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Saúde;

Aquisição e Manutenção de Veículos e Motocicletas;

Manutenção de PSF;

Aquisição de Medicamentos através de convênio com o Governo do Estado;

Manutenção da Vigilância Sanitária;

Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica;

Manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos Impactantes

Contratação de profissionais da saúde;

Admissão de pessoal efetivo;

Realização de exames especializados e consultas;

Realização de cirurgias;

Manutenção do programa de saúde bucal;

Manutenção de Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Saúde;

Manutenção do Programa "Olhar Brasil";

Implantação e Manutenção TFD;

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS:

Despesas Pessoal Civil;

Contribuições Previdenciárias;

Aquisição de material de consumo;

Aquisição de material permanente;

Aquisição de Imóveis/Desapropriação;

Manutenção e Reforma de Prédios;

Construção e Ampliação do Prédio da Prefeitura;

Manutenção da Limpeza Pública;

Manutenção da Usina de Reciclagem;

Reforma do Prédio da Usina de Reciclagem;

Manutenção das Estradas Vicinais;

Construção de Bueiros e Mata Burros;

Manutenção do Saneamento Básico;

Construção de Aterro;

Construção de canalização e drenagem de córregos;

Manutenção do Sistema de Esgoto;

Construção e Ampliação da ETE;

Waldir Filho
Prefeito Municipal
de Varão de Minas
Matrícula 522-2

Prefeitura Municipal de Varão de Minas - Administração 2013/2016
Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000
Tel.: (38) 3567-5004 - Varão de Minas-MG
CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nelson Welton
Secretário Municipal
de Administração
Matrícula 709-8

34/66/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

Gabinete Prefeita
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Manutenção e Ampliação do Lago;
Manutenção de Serviços Funerários;
Construção e Ampliação do Cemitério e Casa de Velório;
Construção, recuperação e manutenção de vias urbanas com pavimentação;
Urbanização da Lagoa;
Construção, Ampliação e Manutenção de praças, jardins e parques;
Construção e Ampliação de calçadas, meio fio e sarjetas;
Ampliação e Manutenção da Iluminação Pública;
Construção e Manutenção de Pontes em vias públicas;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Despesas com pessoal civil;
Contribuição Previdenciária;
Aquisição de material permanente;
Aquisição de material de consumo;
Serviços de Terceiros;
Realização de Festividades Natalinas;
Realização de Festividades Dia das Mães;
Realização de Festividades Dia das Crianças;
Realização de Festividades Dia das Mulheres;
Manutenção do Conselho Tutelar
Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente;
Construção de Centro Comunitário, Centro Social e Cozinha;
Construção da Casa da Acolhida para Menores;
Manutenção do Programa do PETI;
Manutenção do Programa PROJOVEM;
Manutenção do Programa IGD;
Manutenção do Programa CRAS;
Subvenção ao Dispensário São Vicente de Paula;
Construção de Unidades de Habitação de Interesse Social;

SECRETARIA DA AGRICULTURA:

Despesas com pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Aquisição de material permanente;
Aquisição de Material de Consumo;
Manutenção de convênio com a Emater;
Manutenção de Maquinário e Implementos Agrícolas;
Contribuição ao Sindicato Rural;
Aquisição de maquinários e implementos;
Implantação de Viveiro de Mudas;
Implantação/Manutenção da Horta Comunitária;
Manutenção de Mercado e Feira Livre;
Ampliação e Manutenção de Programa Incentivo ao Produtor Rural;
Implantação de Abatedouro da Aquicultura Familiar;

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE:

Despesas Pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Manutenção de Serviços de Terceiros;

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varão de Minas

Walter Filho
Prefeitura Municipal de Varão de Minas - Administração 2013/2016
Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000
Tel.: (38) 3567-5004 - Varão de Minas-MG
CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

24/06/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

Gabinete Prefeita
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Aquisição de Material Permanente;
Aquisição de Material de Consumo;
Manutenção de Convênio com IMA e IEF;
Arborização de Vias Públicas;

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO:

Despesas Pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Serviços de Terceiros;
Aquisição de Material Permanente;
Aquisição de Material de Consumo;
Construção e Ampliação de Estádio Municipal;
Contribuição com Conselho Tropeiro de Minas;
Contribuição com Conselho Desenvolvimento Comunitário de Varão de Minas;
Construção de Ginásio Poliesportivo;
Implantação e manutenção de pista de Moto Cross;
Implantação e Manutenção de Gincanas Estudantis e Olimpíadas Escolares;

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO:

Despesas Pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Serviços de Terceiros;
Aquisição de material permanente;
Aquisição de material de consumo;

SECRETARIA DE COMPRAS:

Despesas Pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Serviços de Terceiros;
Aquisição de material permanente;
Aquisição de material de consumo;

SECRETARIA DE TRANSPORTE:

Despesas Pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Serviços de Terceiros;
Aquisição de material permanente;
Aquisição de material de consumo;
Reforma e manutenção de veículos;
Construção de Terminal Rodoviário;
Implantação, Ampliação e Manutenção da Sinalização do Trânsito;

IPREVAM:

Despesas Pessoal Civil;
Despesas Previdenciárias;
Serviços de Terceiros;
Aquisição de material permanente;
Aquisição de material de consumo;

CÂMARA MUNICIPAL:

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varão de Minas
Matrícula: 5222

Walter Filho
Prefeitura Municipal de Varão de Minas - Administração 2013/2016
Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000
Tel.: (38) 3567-5004 - Varão de Minas-MG
CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nelson Welher
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

Gabinete Prefeita
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Despesas Pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Serviços de Terceiros;
Aquisição de material permanente;
Aquisição de veículo para uso exclusivo da Câmara Municipal;
Aquisição de material de consumo;
Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara;

Gabinete do Prefeito Municipal de Varão de Minas/MG, em 24 de junho de 2016.

Walter Pereira Filho
WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varão de Minas/MG
Prefeito Municipal
de Varão de Minas
Matrícula 577.2

Jessica Martins Ferreira
JESSICA MARTINS FERREIRA
Procurador (a) Geral do Município

Olívio Girotto Neto
OLÍVIO GIROTTTO NETO
Assessor Jurídico do Município

Nelson Welter
NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

PUBLICADO

24.06.2016

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 067/98

86/190 64

Edição 709-8
Administracao
Município de
Vila Rica - PE
EER/CICLO: - 2017

PREVISÃO

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	ARRECADADA	ORÇADA	PREVISÃO			

1.3.2.5.01.09	Recicla de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	70.63	48.33	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.3.2.5.01.10	Nacional de Assistência Social (FNAS) Recicla de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo	89.875,72	3.356,21	3.000,00	3.200,00	3.300,00	3.400,00
1.3.2.5.01.99	Recicla de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	90.522,80	77.083,55	81.000,00	87.000,00	90.000,00	95.000,00
1.3.2.5.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	19.996,44	19.178,62	30.000,00	32.000,00	34.000,00	36.000,00
1.3.2.5.02.99	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	19.996,44	19.178,62	30.000,00	32.000,00	34.000,00	36.000,00
1.3.2.8.00.00	DO SERVIDOR REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	588.940,14	561.908,84	121.000,00	130.100,00	131.200,00	141.300,00
1.3.2.8.10.00	Renda Fixa Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em	588.940,14	561.908,84	120.000,00	129.000,00	130.000,00	140.000,00
1.3.2.8.20.00	Renda Variável Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.6.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	61.072,68	0,00	30.000,00	32.000,00	34.000,00	36.000,00
1.6.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	61.072,68	0,00	30.000,00	32.000,00	34.000,00	36.000,00
1.6.0.05.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	61.072,68	0,00	30.000,00	32.000,00	34.000,00	36.000,00
1.6.0.05.10	Serviços Ambulatoriais	61.072,68	0,00	30.000,00	32.000,00	34.000,00	36.000,00
1.7.0.00.00.00	TRANSFERRÊNCIAS CORRENTES	15.491.594,69	16.004.551,22	18.854.000,00	19.937.200,00	20.886.400,00	21.526.800,00
1.7.2.0.00.00	TRANSFERRÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	15.391.594,69	15.946.934,57	18.796.000,00	19.875.100,00	20.821.200,00	21.457.500,00
1.7.2.1.00.00	TRANSFERRÊNCIAS DA UNIÃO	9.191.800,04	8.962.302,71	10.835.000,00	11.264.800,00	11.752.600,00	11.940.500,00
1.7.2.1.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	7.090.000,53	7.438.154,49	8.778.000,00	9.059.500,00	9.406.000,00	9.516.500,00
1.7.2.1.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	7.026.385,07	6.975.838,39	8.545.000,00	8.810.000,00	9.150.000,00	9.250.000,00
1.7.2.1.01.03	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Dezembro	0,00	305.886,18	128.000,00	137.000,00	140.000,00	145.000,00
1.7.2.1.01.04	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho	0,00	82.562,29	100.000,00	107.000,00	110.000,00	115.000,00
1.7.2.1.01.05	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terrestre Rural	63.615,46	73.867,63	5.000,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00
1.7.2.1.22.00	TRANSFERRÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	520.313,59	219.898,00	225.000,00	241.000,00	247.000,00	255.000,00
1.7.2.1.22.20	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	425.205,36	141.680,46	135.000,00	145.000,00	147.000,00	150.000,00
1.7.2.1.22.70	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	95.108,23	78.217,54	90.000,00	96.000,00	100.000,00	105.000,00
1.7.2.1.33.00	TRANSFERRÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	1.090.442,01	883.842,00	1.100.000,00	1.180.000,00	1.260.000,00	1.294.000,00
1.7.2.1.33.11	Transfência de Recursos do (SUS) - Bloco Atenção Básica	844.094,32	783.001,63	900.000,00	965.000,00	1.030.000,00	1.050.000,00
1.7.2.1.33.12	Transfência de Recursos do SUS - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	132.220,00	51.619,20	120.000,00	130.000,00	140.000,00	150.000,00
1.7.2.1.33.13	Transfência de Recursos do SUS - Bloco Vigilância em Saúde	97.027,69	49.221,17	55.000,00	59.000,00	62.000,00	64.000,00
1.7.2.1.33.14	Transfências de Recursos do SUS - Bloco Assistência Farmacêutica	17.100,00	0,00	25.000,00	26.000,00	28.000,00	30.000,00
1.7.2.1.34.00	Transfências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	44.295,08	122.184,16	212.000,00	227.000,00	240.000,00	250.000,00
1.7.2.1.35.00	TRANSFERRÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	243.654,24	231.236,43	335.000,00	360.300,00	390.600,00	402.000,00
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação	158.255,87	202.867,56	250.000,00	270.000,00	295.000,00	300.000,00



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

PUBLICADO
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de
Varjão de Minas
nº 067/98

Página: 3 de 5
EXERCÍCIO: - 2017

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019

1.7.2.1.35.03	Transferências Diretas do FNDRE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	50.480,00	20.356,00	50.000,00	53.000,00	56.000,00
1.7.2.1.35.04	Transferências Diretas do FNDRE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	14.516,70	8.012,87	30.000,00	32.000,00	34.000,00
1.7.2.1.35.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDRE	18.741,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	24.038,52	28.739,51	35.000,00	37.000,00	39.000,00
1.7.2.2.00.00	Outras Transferências da União	179.056,07	38.248,12	150.000,00	170.000,00	181.000,00
1.7.2.2.01.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	4.316.008,76	4.883.094,08	5.561.000,00	6.110.300,00	6.368.600,00
1.7.2.2.01.01	Colta-Parte do ICMS	4.316.008,76	4.723.811,57	5.375.000,00	5.911.300,00	6.157.600,00
1.7.2.2.01.02	Colta-Parte do IPVA	3.885.399,99	4.194.564,65	4.800.000,00	5.300.000,00	5.510.000,00
1.7.2.2.01.04	Colta-Parte do IPI sobre Exportação	70.836,18	76.481,55	90.000,00	96.000,00	102.000,00
1.7.2.2.01.13	Colta-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.517,01	5.787,29	5.000,00	5.300,00	5.600,00
1.7.2.2.23.00	Fundo Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a	0,00	134.176,11	160.000,00	172.000,00	182.000,00
1.7.2.2.29.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	25.106,40	26.000,00	27.000,00	29.000,00
1.7.2.2.29.51	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	0,00	25.106,40	26.000,00	27.000,00	29.000,00
1.7.2.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.883.785,89	2.101.537,78	2.400.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00
1.7.2.4.01.00	Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.883.785,89	2.101.537,78	2.400.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	100.000,00	57.616,65	58.000,00	62.100,00	65.200,00
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	100.000,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1.7.6.1.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	100.000,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1.7.6.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	57.616,65	57.000,00	61.000,00	64.000,00
1.7.6.2.02.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	57.616,65	57.000,00	61.000,00	64.000,00
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	182.440,16	122.565,22	45.000,00	48.400,00	51.700,00
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	6.530,34	73.344,58	6.000,00	6.400,00	7.100,00
1.9.1.2.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	3.951,30	73.344,58	5.000,00	5.300,00	5.500,00
1.9.1.2.29.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	3.951,30	73.344,58	5.000,00	5.300,00	5.500,00
1.9.1.2.29.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência	3.951,30	1.333,11	3.000,00	3.200,00	3.300,00
1.9.1.2.29.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência	0,00	72.011,47	2.000,00	2.100,00	2.200,00
1.9.1.3.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	2.579,04	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1.9.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.579,04	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1.9.2.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.152,00	7.783,83	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1.9.2.2.00.00	RESTITUIÇÕES	15.152,00	7.783,83	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	15.152,00	7.783,83	10.000,00	11.000,00	12.000,00

Varjão de Minas
Prefeitura Municipal
Matrícula 52722



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de
Varjão de Minas
Município de Varjão de Minas
nº 067/98

Página: 4 de 5

24/06/16

ESPECIFICAÇÃO		2014	2015	2016	2017	2018	2019
		ARRECADADA		ORÇADA			

1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	15.152,00	7.783,83	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	65.757,97	16.360,22	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00
1.9.3.1.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	20.903,99	16.360,22	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00
1.9.3.1.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU			16.360,22	15.000,00	16.000,00	17.000,00
1.9.3.2.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	44.853,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.99.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	44.853,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.99.52	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	44.853,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	94.999,85	25.076,59	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	94.999,85	25.076,59	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.832.492,98	1.263.805,16	5.206.000,00	5.343.300,00	5.523.600,00	5.643.900,00
2.2.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	1.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	1.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.9.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	1.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00	TRANSFERRÊNCIAS DE CAPITAL	2.832.492,98	1.262.695,16	5.206.000,00	5.343.300,00	5.523.600,00	5.643.900,00
2.4.2.0.00.00	TRANSFERRÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.00.00	TRANSFERRÊNCIAS DA UNIÃO	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.01.00	TRANSFERRÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.01.01	Transferências de Recursos do SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços de Saúde						
2.4.7.0.00.00	TRANSFERRÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.802.492,98	1.262.695,16	5.206.000,00	5.343.300,00	5.523.600,00	5.643.900,00
2.4.7.1.00.00	TRANSFERRÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.158.092,98	1.121.278,00	3.952.000,00	4.001.100,00	4.101.200,00	4.201.300,00
2.4.7.1.01.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00
2.4.7.1.02.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	963.092,98	630.978,00	2.001.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2.4.7.1.05.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00	0,00	1.150.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
2.4.7.1.99.00	Outras Transferências de Convênio da União	195.000,00	490.300,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
2.4.7.2.00.00	TRANSFERRÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.644.400,00	141.417,16	1.254.000,00	1.342.200,00	1.422.400,00	1.442.600,00
2.4.7.2.01.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	1.244.400,00	121.550,00	451.000,00	480.000,00	510.000,00	520.000,00
2.4.7.2.02.00	Transferências de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00
2.4.7.2.05.00	Transferências de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	280.000,00	19.867,16	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00
2.4.7.2.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	120.000,00	0,00	801.000,00	860.000,00	910.000,00	920.000,00
7.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	229.250,18	354.936,05	650.000,00	690.000,00	740.000,00	770.000,00
7.2.0.0.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	229.250,18	354.936,05	650.000,00	690.000,00	740.000,00	770.000,00
7.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	229.250,18	354.936,05	650.000,00	690.000,00	740.000,00	770.000,00
7.2.1.0.29.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	229.250,18	354.936,05	650.000,00	690.000,00	740.000,00	770.000,00
7.2.1.0.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	229.250,18	354.936,05	650.000,00	690.000,00	740.000,00	770.000,00
9.0.0.0.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	2.354.282,22	2.430.424,04	2.796.000,00	2.995.600,00	3.190.700,00	3.401.700,00
9.1.0.0.00.00	RETIFICAÇÕES DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS	82.919,50		0,00	0,00	0,00	0,00

Walter Brito
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 522-2



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Prefeitura Municipal de Varão de Minas
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

PUBLICADO
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Varão de Minas
conforme Lei Municipal nº 067/98

EXERCÍCIO: - 2017

Página: 5 de 5

Secretário Municipal de Administração
Walter Pereira Filho
Município de Varão de Minas
Matrícula 109-8

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					ORÇADA	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	REVISÃO

9.1.1.0.00.00	RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS	82.919,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.3.00.00	RETIFICAÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE PRODUTOS E A CIRCULAÇÃO	82.919,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.3.05.00	Retificação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)	82.919,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.0.0.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00	1.157,10	5.000,00	5.500,00	5.600,00	6.000,00
9.2.1.0.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00	1.157,10	5.000,00	5.500,00	5.600,00	6.000,00
9.2.1.1.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00	1.157,10	5.000,00	5.500,00	5.600,00	6.000,00
9.2.1.1.21.00	RESTITUIÇÕES	0,00	1.157,10	5.000,00	5.500,00	5.600,00	6.000,00
9.2.1.1.21.25	Restituição de Taxa de Licença de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços	0,00	1.157,10	5.000,00	5.500,00	5.600,00	6.000,00
9.3.0.0.00.00	RETIFICAÇÕES	0,00	69.974,70	0,00	0,00	0,00	0,00
9.3.2.0.00.00	RETIFICAÇÕES	0,00	69.974,70	0,00	0,00	0,00	0,00
9.3.2.8.00.00	RETIFICAÇÕES	0,00	69.974,70	0,00	0,00	0,00	0,00
9.3.2.8.10.00	Retificação - Remuneração dos Rendimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa	0,00	69.974,70	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.271.362,72	2.359.292,24	2.791.000,00	2.990.100,00	3.185.100,00	3.395.700,00
9.7.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.271.362,72	2.359.292,24	2.791.000,00	2.990.100,00	3.185.100,00	3.395.700,00
9.7.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.408.465,59	1.415.688,64	1.717.000,00	1.838.600,00	1.956.100,00	2.109.700,00
9.7.2.1.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.403.657,93	1.409.940,76	1.710.000,00	1.831.100,00	1.948.200,00	2.101.300,00
9.7.2.1.01.02	DEDUÇÃO de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro	1.390.884,59	1.395.167,34	1.709.000,00	1.830.000,00	1.947.000,00	2.100.000,00
9.7.2.1.01.05	DEDUÇÃO de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	12.773,34	14.773,42	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00
9.7.2.1.36.00	DEDUÇÃO de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	4.807,66	5.747,88	7.000,00	7.500,00	7.900,00	8.400,00
9.7.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	862.897,13	943.603,60	1.074.000,00	1.151.500,00	1.229.000,00	1.286.000,00
9.7.2.2.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	862.897,13	943.603,60	1.074.000,00	1.151.500,00	1.229.000,00	1.286.000,00
9.7.2.2.01.01	DEDUÇÃO de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	777.079,74	838.912,71	960.000,00	1.030.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00
9.7.2.2.01.02	DEDUÇÃO de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	71.650,14	89.394,62	96.000,00	103.000,00	109.000,00	115.000,00
9.7.2.2.01.04	DEDUÇÃO de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI Exportação	14.167,25	15.296,27	18.000,00	18.500,00	20.000,00	21.000,00
9.9.0.0.00.00	OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.1.0.00.00	DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.1.3.00.00	DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.1.3.11.00	Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		18.333.707,46	17.674.222,46	24.000.000,00	25.200.000,00	26.300.000,00	27.000.000,00

WALTER PEREIRA FILHO

Prefeitura Municipal de Varão de Minas
Matrícula 522-2



Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais

No quadro de avisos da

PUBLICADO

Página: 1 de 2

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias
conforme Lei Municipal nº 067/98
Secretaria Municipal de Planejamento
Administrativo
Matrícula 1098

EXERCÍCIO - 2017

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE			NATUREZA DE DESPESAS			
			EXECUTADA	ORÇADA	PREVISÃO	
			2014	2016	2017	2018
			2015	2019		

DESPESAS CORRENTES	3.000,00,00	14.574,271,38	15.268,186,07	18.083,600,00	19.022,800,00	19.946,700,00	20.467,900,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.171,00,00	6.921,621,40	8.819,682,43	9.969,400,00	10.640,100,00	11.133,900,00	11.427,300,00
TRANSFERRÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00	13.000,00

APLICAÇÕES DIRETAS	3.190,00,00	6.921,621,40	8.819,682,43	9.968,400,00	10.639,000,00	11.132,700,00	11.414,300,00
Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	3.190,01,00	251,452,24	334,678,16	437,000,00	468,000,00	489,000,00	520,000,00
Pensões	3.190,03,00	59,364,24	66,167,26	73,000,00	78,200,00	81,400,00	88,600,00

Contratação por Tempo Determinado	3.190,04,00	1.262,595,14	1.633,047,20	1.877,400,00	2.002,500,00	2.202,700,00	2.302,800,00
Outros Benefícios Previdenciários	3.190,05,00	0,00	334,043,87	450,000,00	470,000,00	500,000,00	550,000,00
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.190,11,00	4.652,105,62	5.203,996,61	5.541,000,00	6.001,100,00	6.191,200,00	6.241,300,00

Obrigações Patronais	3.190,13,00	511,118,81	672,875,57	760,000,00	776,000,00	807,000,00	838,000,00
Despesas De Exercícios Anteriores	3.190,92,00	0,00	0,00	3.000,00	3.200,00	3.400,00	3.600,00
Indenizações E Restituições Trabalhistas	3.190,94,00	0,00	0,00	87,000,00	90,000,00	98,000,00	100,000,00

APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	3.191,00,00	184,985,35	574,873,76	740,000,00	760,000,00	760,000,00	770,000,00
Obrigações Patronais (Intra-Orçamentárias)	3.191,13,00	184,985,35	574,873,76	740,000,00	760,000,00	760,000,00	770,000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.200,00,00	91,238,50	105,053,26	50,000,00	53,300,00	55,400,00	57,700,00

APLICAÇÕES DIRETAS	3.290,00,00	91,238,50	105,053,26	50,000,00	53,300,00	55,400,00	57,700,00
Juros Sobre A Dívida Por Contrato	3.290,21,00	61,878,84	103,331,20	45,000,00	48,000,00	50,000,00	52,000,00
Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	3.290,22,00	29,359,66	1,722,06	5,000,00	5,300,00	5,400,00	5,700,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.300,00,00	7.561,411,48	6.343,450,38	8.064,200,00	8.329,400,00	8.757,400,00	8.982,900,00
TRANSFERRÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	3.330,00,00	48,454,11	62,913,68	66,000,00	70,000,00	75,000,00	77,000,00
Contribuições	3.330,41,00	48,454,11	62,913,68	66,000,00	70,000,00	75,000,00	77,000,00

TRANSFERRÊNCIAS SEM FINS LUCRATIVOS	3.350,00,00	129,739,20	91,832,00	43,100,00	45,400,00	46,600,00	47,800,00
Contribuições	3.350,41,00	115,739,20	77,832,00	15,100,00	15,400,00	15,600,00	15,800,00
Subvenções Sociais	3.350,43,00	14,000,00	14,000,00	28,000,00	30,000,00	31,000,00	32,000,00

TRANSFERRÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	3.370,00,00	6,720,00	38,772,00	58,000,00	61,100,00	63,200,00	65,300,00
Contribuições	3.370,41,00	6,720,00	38,772,00	57,000,00	60,000,00	62,000,00	64,000,00
TRANSFERRÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	3.371,00,00	0,00	0,00	1,000,00	1,100,00	1,200,00	1,300,00

Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.371,70,00	0,00	0,00	1,000,00	1,100,00	1,200,00	1,300,00
APLICAÇÕES DIRETAS	3.390,00,00	7.376,498,17	6.159,932,70	7.897,100,00	8.152,900,00	8.572,800,00	8.792,800,00
Contratação por Tempo Determinado	3.390,04,00	0,00	0,00	1,000,00	1,100,00	1,200,00	1,300,00

Díárias - Pessoal Civil	3.390,14,00	271,760,00	277,650,00	478,600,00	487,100,00	509,200,00	517,500,00
Auxílio Financeiro a Estudantes	3.390,18,00	22,040,00	24,883,20	25,000,00	26,000,00	27,000,00	28,000,00
Material De Consumo	3.390,30,00	1.533,153,49	1,057,657,26	1,666,300,00	1,740,100,00	1,892,200,00	1,944,300,00

Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	3.390,31,00	0,00	1,818,68	7,000,00	7,100,00	7,200,00	7,300,00
Material, Bem ou Serv para Distribuição, Gratuita	3.390,32,00	380,044,97	152,904,03	137,000,00	140,000,00	145,000,00	150,000,00
Outras Despesas de Pessoal Contratos Terceirização	3.390,34,00	589,645,68	0,00	600,000,00	640,000,00	670,000,00	700,000,00

Serviços De Consultoria	3.390,35,00	330,312,00	271,974,90	523,000,00	553,000,00	570,000,00	598,000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	3.390,36,00	633,254,68	313,833,63	367,300,00	391,700,00	405,000,00	417,100,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.390,39,00	3,312,486,76	2,826,291,62	3,669,800,00	3,724,000,00	3,880,000,00	3,940,000,00

Waldir Pires
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 522-2



Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

Estado de Minas Gerais

PUBLICADO

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, conforme Lei Municipal nº 067/98

EXERCÍCIO - 2017

Página: 2 de 2

Secretaria Municipal de Administração
Município de Varjão de Minas
Matrícula 709-9

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019

Auxílio - Alimentação	3.390,46,00	742,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	3.390,47,00	174.597,31	189.328,65	213.100,00	222.200,00	242.500,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.390,91,00	5.429,67	35.356,29	45.000,00	50.000,00	52.000,00
Sentenças Judiciais	3.390,92,00	21.619,01	662.071,27	10.000,00	10.500,00	12.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	3.390,93,00	12.478,44	662.071,27	10.000,00	11.000,00	11.500,00
Indenizações e Restituições	4.000,00,00	103.812,29	524.544,16	144.000,00	151.100,00	171.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.000,00,00	2.719.120,97	2.145.037,57	5.856.400,00	6.114.700,00	6.460.100,00
INVESTIMENTOS	4.300,00,00	2.519.155,30	1.907.733,47	5.614.400,00	5.863.600,00	6.026.100,00
TRANSFERRÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	4.300,42,00	4.407,40	14.149,44	1.000,00	1.100,00	1.200,00
Auxílios	4.470,00,00	4.407,40	14.149,44	1.000,00	1.100,00	1.200,00
TRANSFERRÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	4.471,00,00	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
TRANSFERRÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	4.471,70,00	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
Ratelo pela Participação em Consórcio Público	4.490,00,00	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
APLICAÇÕES DIRETAS	4.490,51,00	2.514.747,90	1.893.584,03	5.612.400,00	5.861.400,00	6.023.700,00
Obras E Instalações	4.490,52,00	1.859.095,70	1.429.154,45	4.820.000,00	5.052.000,00	5.154.000,00
Equipamentos E Material Permanente	4.490,61,00	655.652,20	464.429,58	788.400,00	805.100,00	865.200,00
Aquisição De Imóveis	4.500,00,00	0,00	0,00	4.000,00	4.300,00	4.500,00
INVERSES FINANCEIRAS	4.500,00,00	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
APLICAÇÕES DIRETAS	4.500,61,00	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
Aquisição De Imóveis	4.600,00,00	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.600,00,00	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
APLICAÇÕES DIRETAS	4.690,00,00	199.965,67	237.304,10	241.000,00	250.000,00	260.000,00
Principal Da Dívida Contratual Resgatado	4.690,71,00	199.965,67	237.304,10	241.000,00	250.000,00	260.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	9.000,00,00	0,00	0,00	60.000,00	62.500,00	66.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	9.000,00,00	0,00	0,00	60.000,00	62.500,00	66.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	9.999,99,00	0,00	0,00	60.000,00	62.500,00	66.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	9.999,99,00	0,00	0,00	60.000,00	62.500,00	66.000,00
TOTAL GERAL	27.000.000,00	17.293.392,35	17.413.223,64	24.000.000,00	25.200.000,00	26.300.000,00

WALTER PEREIRA FILHO

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Matrícula 522-2

[Handwritten signature]



AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Demonstrativo I - Metas Anuais

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

PUBLICADO

No quadro de avisos da

Prefeitura Municipal de

nº 067/98

Secretaria Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	25.200.000,00	23.441.860,47	0,005	26.300.000,00	23.080.298,38	0,006	27.000.000,00	22.353.398,96	0,006
Receita Primária (I)	24.904.700,00	23.167.162,79	0,005	25.995.800,00	22.813.339,18	0,006	26.676.300,00	22.085.406,54	0,006
Despesa Total	25.200.000,00	23.441.860,47	0,005	26.300.000,00	23.080.298,38	0,006	27.000.000,00	22.353.398,96	0,006
Despesa Primária (II)	24.896.700,00	23.159.720,93	0,005	25.984.600,00	22.803.510,31	0,006	26.672.300,00	22.082.094,93	0,006
Resultado Primária (III) = (I - II)	8.000,00	7.441,86	0,000	11.200,00	9.828,87	0,000	4.000,00	3.311,61	0,000
Resultado Nominal	-743.738,28	-691.849,56	0,000	-7.907.924,33	-6.939.819,51	-0,002	-8.368.161,54	-6.928.031,61	-0,002
Divida Pública Consolidada	275.622,88	256.393,38	0,000	252.252.541,17	221.371.251,58	0,054	230.498,13	190.830,25	0,000
Divida Consolidada Líquida	-6.528.028,85	-6.072.584,98	-0,001	-6.832.468,83	-5.996.023,55	-0,001	-7.150.608,61	-5.920.015,08	-0,002

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
2017	2018	2019	
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	7,50	6,00	6,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	486.954.892.000,00	469.911.470.780,00	469.911.470.780,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	Valor Corrente / 1,1390	Valor Corrente / 1,2070

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
Matrícula 522-2
de Varjão de Minas

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Varão de Minas
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

LDO 2017

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Resultado Acumulado	11.670.627,40	100,00	10.146.861,56	100,00	5.027.288,07	100,00
TOTAL	11.670.627,40	100,00	10.146.861,56	100,00	5.027.288,07	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	371.038,32	100,00	377.992,74	100,00	14.670,35	100,00
TOTAL	371.038,32	100,00	377.992,74	100,00	14.670,35	100,00

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

CESAR SOARES DE ANDRADE
TEC. CONTÁBIL 089274/O-6

NIVALDO SOARES DE ANDRADE
Secretário de Controle Interno

CELITA ANTONIA ALVES
Secretária de Fazenda

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Valéria Walker
Administração
Municipal de
Matrícula 709-8

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varão de Minas
Matrícula 522-2

Valéria Walker
Administração
Municipal de
Matrícula 709-8



Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Nelson Walter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 7093

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 522-2

**PUBLICADO**

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Varão de Minas

conforme Lei Municipal nº 067/98

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	14.574.271,38	0,00
2015	15.268.186,07	4,76
2016	18.083.600,00	18,44
2017	19.022.800,00	5,19
2018	19.946.700,00	4,86
2019	20.467.900,00	2,61

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	6.921.621,40	0,00
2015	8.819.682,43	27,42
2016	9.969.400,00	13,04
2017	10.640.100,00	6,73
2018	11.133.900,00	4,64
2019	11.427.300,00	2,64

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	91.238,50	0,00
2015	105.053,26	15,14
2016	50.000,00	-52,41
2017	53.300,00	6,60
2018	55.400,00	3,94
2019	57.700,00	4,15

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	7.561.411,48	0,00
2015	6.343.450,38	-16,11
2016	8.064.200,00	27,13
2017	8.329.400,00	3,29
2018	8.757.400,00	5,14
2019	8.982.900,00	2,57

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	2.719.120,97	0,00
2015	2.145.037,57	-21,11
2016	5.856.400,00	173,02
2017	6.114.700,00	4,41
2018	6.287.300,00	2,82
2019	6.460.100,00	2,75

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varão de Minas
Matrícula 522-2



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2017

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	2.519.155,30	0,00
2015	1.907.733,47	-24,27
2016	5.614.400,00	194,30
2017	5.863.600,00	4,44
2018	6.026.100,00	2,77
2019	6.188.800,00	2,70

INVERSÕES FINANCEIRAS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	1.000,00	0,00
2017	1.100,00	10,00
2018	1.200,00	9,09
2019	1.300,00	8,33

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	199.965,67	0,00
2015	237.304,10	18,67
2016	241.000,00	1,56
2017	250.000,00	3,73
2018	260.000,00	4,00
2019	270.000,00	3,85

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	60.000,00	0,00
2017	62.500,00	4,17
2018	66.000,00	5,60
2019	72.000,00	9,09

PUBLICADO
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
conforme Lei Municipal nº 067/98

Secretaria Municipal de Administração
Matrícula 7098

[Assinatura]

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 522-2

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	20.000,00
Reconhecimentos de dívida	15.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	15.000,00
Epidemias, enchentes ou outras situações de calamidade	10.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	10.000,00
Sub-total	45.000,00	Sub-total	45.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Frustração de Arrecadação	20.000,00	Limitação de empenho	20.000,00
Aumento do salário mínimo e do piso do magistério que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	20.000,00	Redução de despesas em diversos setores da Prefeitura.	20.000,00
Revisão de vencimentos de servidores conforme inciso X, art. 37 da CF.	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	30.000,00
Sub-total	70.000,00	Sub-total	70.000,00
Total	115.000,00	Total	115.000,00

PUBLICADO
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de
conforme Lei Municipal nº 067/98

Netson Walter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 522-2

Assinatura

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO I
METAS FISCAIS - 2017-2019
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
LRF, ART. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019	
	Valor corrente	Valor constante	Valor corrente (b)	Valor constante	Valor corrente (c)	Valor constante
(a)						
(a/PIB)x100	%PIB	%PIB	(b/PIB)x100	%PIB	(c/PIB)x100	%PIB
Receita Total	25.560.000,00	24.026.400,00	27.221.400,00	25.588.116,00	28.990.791,00	27.251.343,54
Receitas Primárias (I)	25.267.125,00	23.751.097,50	26.909.488,13	25.294.918,84	28.658.604,85	26.939.088,56
Despesa Total	25.560.000,00	24.026.400,00	27.221.400,00	25.588.116,00	28.990.791,00	27.251.343,54
Despesas Primárias (II)	25.250.085,00	23.735.079,90	26.891.340,53	25.277.860,09	28.639.277,66	26.920.921,00
Resultado Primário (I - II)	17.040,00	16.017,60	18.147,60	17.058,74	19.327,19	18.167,56
Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada	491.668,10	462.168,01	459.709,67	432.127,09	429.828,54	404.038,83
Dívida Consolidada Líquida						
Receitas Primárias						
adidas de PPP (IV)						
Despesas Primárias						
geradas por PPP (V)						
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)						

NADA A DECLARAR

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2017	2018	2019
PIB real (crescimento percentual anual)		0,50%	0,50%	0,50%
Inflação média (% anual) projetada com base em índice de		6,00%	6,00%	6,00%
Total		6,50%	6,50%	6,50%
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares (*)		-	-	-

* Deixamos de preencher as colunas % PIB, conforme orientação do STN na pag. 52 do MDF-6ª Edição, porque o IBGE nem o Estado divulgaram as projeções.

Waldir Filho
Prefeito Municipal
de Varjo de Minas
Matricula 522-2

[Assinatura]

[Assinatura]

Nelson Welher
Secretário Municipal de
Administração
Matricula 709-8

PUBLICADO
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98
24/06/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO I
2017

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS EM 2015 (a)	II - METAS REALIZADAS EM 2015 (b)	c = (b) - (a)	
			VALOR	(c/a)*100 %
Receita Total	19.250.000,00	17.319.286,41	-1.930.713,59	-10,03
Receitas Primárias (I)	18.773.875,00	16.606.790,87	-2.167.084,13	-11,54
Despesa Total	19.250.000,00	15.150.858,41	-4.099.141,59	-21,29
Despesas Primárias (II)	18.980.800,00	14.803.991,47	-4.176.808,53	-22,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	-206.925,00	1.802.799,40	2.009.724,40	10,46
Resultado Nominal	-6.441.690,60	-6.441.690,60	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	562.404,52	562.404,52	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-6.225.002,71	-6.225.002,71	0,00	0,00

VARIAÇÃO (II-I)

Walter Rêgo
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 522-2

[Assinatura]

[Assinatura]

PUBLICADO
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Nelson Welton
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

TABELA 4 - DEMONSTRATIVO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO II
 2017

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO											
2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
17.700.000,00	17.308.800,00	8,46	23.725.000,00	26,37	25.267.125,00	6,50	26.909.488,13	6,50	28.658.604,85	6,50	Recetas Primárias (I)
17.700.000,00	17.700.000,00	8,76	24.000.000,00	24,68	25.560.000,00	6,50	27.221.400,00	6,50	28.990.791,00	6,50	Despesa Total
17.645.000,00	19.192.800,00	8,77	23.709.000,00	23,53	25.250.085,00	6,50	26.891.340,53	6,50	28.639.277,66	6,50	Despesas Primárias (II)
-336.200,00	-418.925,00	-0,31	16.000,00	2,84	17.040,00	0,00	18.147,60	0,00	19.327,19	0,00	Resultado Primário (III) = (I) - (II)
-542.759,93	-6.441.690,60	1.086,84	-400.708,35	-93,78	430.671,22	-207,48	402.677,59	-6,50	376.503,55	-6,50	Resultado Nominal
729.173,79	562.404,52	-22,87	525.848,23	-6,50	491.668,10	-6,50	459.709,67	-6,50	429.828,54	-6,50	Divida Publica Consolidada
216.687,89	-6.225.002,71	-2.972,80	-6.625.711,06	6,44	-6.195.039,84	-6,50	-5.792.362,25	-6,50	-5.415.858,71	-6,50	Divida Consolidada Líquida

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO											
2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
16.779.600,00	18.383.750,00	9,56	22.440.000,00	22,06	24.026.400,00	7,07	25.588.116,00	6,50	27.251.343,54	6,50	Recetas Primárias (I)
16.408.742,40	17.929.050,63	9,27	22.182.875,00	23,73	23.751.097,50	7,07	25.294.918,84	6,50	26.939.088,56	6,50	Despesa Total
16.727.460,00	18.329.124,00	9,58	22.167.915,00	20,94	23.735.079,90	7,07	25.277.860,09	6,50	26.920.921,00	6,50	Despesas Primárias (II)
-318.717,60	-400.073,38	-0,31	14.960,00	2,78	16.017,60	0,00	17.058,74	0,00	18.167,56	0,00	Resultado Primário (III) = (I) - (II)
-514.536,41	-6.151.814,52	1.095,60	-374.662,31	-93,91	404.830,95	-208,05	378.516,93	-6,50	353.913,33	-6,50	Resultado Nominal
691.256,75	537.096,32	-22,30	491.668,10	-8,46	462.168,01	-6,00	432.127,09	-6,50	404.038,83	-6,50	Divida Publica Consolidada
205.420,12	-5.944.877,59	-2.994,01	-6.195.039,84	4,21	-5.823.337,45	-6,00	-5.444.820,52	-6,50	-5.090.907,18	-6,50	Divida Consolidada Líquida

Inflação					
anos	2014	2015	2016	2017	2018
Percentuais de Inflação	5,20%	4,50%	6,50%	6,00%	6,00%
	2014	2015	2016	2017	2018

Valdir Filho
 Prefeito Municipal
 de Varão de Minas
 Matrícula 522-2

[Assinaturas]

PUBLICADO
 No quadro de avisos da
 Prefeitura Municipal
 conforme Lei Municipal
 nº 067/98
Neilson Welton
 Secretário Municipal de
 Administração
 Matrícula 709-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

TABELA 5 - DEMONSTRATIVO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	12.408.641,48	50,75%	10.626.021,90	52,10%	7.140.676,51	58,76%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	12.041.297,69	49,25%	9.768.500,79	47,90%	5.012.249,69	41,24%
Total	24.449.939,17	100,00%	20.394.522,69	100,00%	12.152.926,20	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Total	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Nejaira Werker de
Administração
Matrícula 7098

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varão de Minas
Matrícula 522-2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

TABELA 6 - DEMONSTRATIVO V
RIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III
2017

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
RECEITA DE CAPITAL	1.110,00	0,00	60.022,00
Receita de Alienação de Ativos	1.110,00	0,00	60.022,00
Alienação de Bens Móveis	1.110,00	0,00	60.022,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	
TOTAL (I)	1.110,00	0,00	60.022,00

DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.110,00	0,00	60.022,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.110,00	0,00	60.022,00
Investimentos	1.110,00	0,00	60.022,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	1.110,00	0,00	60.022,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula: 522-2

PUBLICADO
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98
Nelson Weber de
Administração
Matrícula 7098

Barbosa

TABELA 7 - DEMONSTRATIVO VI
SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES F
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
LRF, ART. 4º, INCISO IV, ALÍNEA "A"
2017

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Outras Receitas de Contribuições	PREENCHER COM	DADOS DO	RPPS
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
DEDUÇÕES DE RECEITAS			
RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal			
Pessoal Civil			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-I) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00		
Compensação Previd do RPPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00		
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	#REF!		
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	d		
BENS E DIREITOS	#REF!	#REF!	#REF!

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 522.2

PUBLICADO
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8
Walterson Walter

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais
2017

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

EVENTO	2016	2017	MARGEM DE EXPANSÃO
INATIVOS E PENSIONISTAS	510.000,00	543.150,00	33.150,00
AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS	291.000,00	309.915,00	18.915,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00	15.000,00	5.000,00
INDENIZAÇÕES	231.000,00	246.015,00	15.015,00
OUTRAS	0,00	0,00	0,00

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Neilson Walter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 7098

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 522-2

Antônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais
2017

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	20.015.610,00	21.316.624,65	22.702.205,25
Receita Tributária	1.088.430,00	1.159.177,95	1.234.524,52
Receita de Contribuições	1.452.660,00	1.547.082,90	1.647.643,29
Receita Patrimonial	292.875,00	311.911,88	332.186,15
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	31.950,00	34.026,75	36.238,49
Transferências Correntes	20.079.510,00	21.384.678,15	22.774.682,23
Outras Receitas Correntes	47.925,00	51.040,13	54.357,73
Dedução da Receita Corrente	-2.977.740,00	-3.171.293,10	-3.377.427,15
RECEITAS DE CAPITAL	5.544.390,00	5.904.775,35	6.288.585,75
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimo	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	5.544.390,00	5.904.775,35	6.288.585,75
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	25.560.000,00	27.221.400,00	28.990.791,00

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Nelson Welker
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 7098
24/06/16

Wagner Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 522-2

Carreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais
2017

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	R\$	
	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (I)	19.259.034,00	20.510.871,21
Pessoal e Encargos Sociais	10.617.411,00	11.307.542,72
Juros e Encargos da Dívida (-)	53.250,00	56.711,25
Outras Despesas Correntes	8.588.373,00	9.146.617,25
DEPESAS DE CAPITAL (II)	6.237.066,00	6.642.475,29
Investimentos	5.979.336,00	6.367.992,84
Inversões Financeiras	1.065,00	1.134,23
Amortização Financeira	256.665,00	273.348,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(III)	63.900,00	68.053,50
TOTAL (IV) = (I+II+III)	25.560.000,00	27.221.400,00
		28.990.791,00

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Nelsona Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 522-2

Carminha

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais
2017

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	15.271.964,30	16.055.481,25	18.794.000,00	20.015.610,00	21.316.624,65	22.702.205,25
Receita Tributária	763.302,23	780.064,23	1.022.000,00	1.088.430,00	1.159.177,95	1.234.524,52
Receita de Contribuições	285.195,01	867.339,08	1.364.000,00	1.452.660,00	1.547.082,90	1.647.643,29
Receita Patrimonial	840.641,75	711.385,54	275.000,00	292.875,00	311.911,88	332.186,15
Aplicação Financeira (II)	840.641,75	711.385,54	275.000,00	292.875,00	311.911,88	332.186,15
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	61.072,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.491.594,69	16.004.551,22	18.854.000,00	20.079.510,00	21.384.678,15	22.774.682,23
Outras Receitas Correntes	182.440,16	122.565,22	45.000,00	47.925,00	51.040,13	54.357,73
Deduções da Receita	-2.354.282,22	-2.430.424,04	-2.196.000,00	-2.917.740,00	-3.171.293,10	-3.377.427,15
RECEITAS FISCAIS	14.431.322,55	15.344.095,71	18.519.000,00	19.722.795,00	21.004.712,78	22.370.019,11
RECEITAS CORRENTES (III) = (I-II)	14.431.322,55	15.344.095,71	18.519.000,00	19.722.795,00	21.004.712,78	22.370.019,11
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.832.492,98	1.263.805,16	5.206.000,00	5.544.390,00	5.904.775,35	6.288.585,75
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	1.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.832.492,98	1.262.695,16	5.206.000,00	5.544.390,00	5.904.775,35	6.288.585,75
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.832.492,98	1.262.695,16	5.206.000,00	5.544.390,00	5.904.775,35	6.288.585,75
RECEITAS PRIMARIAS (IX) = (III + VIII)	17.263.815,53	16.606.790,87	23.725.000,00	25.267.125,00	26.909.488,13	28.658.604,85
DESPESAS CORRENTES (X)	13.651.008,94	13.487.369,12	18.083.600,00	19.259.034,00	20.510.871,21	21.844.077,84
Pessoal e Encargos Sociais	6.469.884,06	7.677.154,08	9.969.400,00	10.617.411,00	11.307.542,72	12.042.532,99
Juros e Encargos da Dívida (XI)	85.777,08	105.053,23	50.000,00	53.250,00	56.711,25	60.397,48
Outras Despesas Correntes	7.095.347,80	5.705.161,81	8.064.200,00	8.588.373,00	9.146.617,25	9.741.147,37
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	13.565.231,86	13.382.315,89	18.033.600,00	19.205.784,00	20.454.159,96	21.783.680,36
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.566.450,00	1.663.489,29	5.856.400,00	6.237.066,00	6.642.475,29	7.074.236,18
Investimentos	2.397.214,76	1.421.675,58	5.614.400,00	5.979.336,00	6.367.992,84	6.781.912,37
Inversões Financeiras	0,00	0,00	1.000,00	1.065,00	1.134,23	1.207,95
Amortização da Dívida (XIV)	169.235,24	241.813,71	241.000,00	256.665,00	273.348,23	291.115,86
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.397.214,76	1.421.675,58	5.615.400,00	5.980.401,00	6.369.127,07	6.783.120,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	60.000,00	63.900,00	68.053,50	72.476,98
DESPESAS PRIMARIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	15.962.446,62	14.803.991,47	23.709.000,00	25.250.085,00	26.891.340,53	28.639.277,66
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.301.368,91	1.802.799,40	16.000,00	17.040,00	18.147,60	19.327,19

Notas:

* Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

* O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela S/N, relativas às normas de contabilidade pública.

Waldir Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 522-2

[Assinatura]

[Assinatura]
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 709-8

V – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Não são incluídas as obrigações entre cada município e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes ou entre estes, isto é, deve ser apurada sem duplicidade.

Nessa linha devem ser informados os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada do exercício financeiro a que se refere a LDO e também para os dois exercícios seguintes.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Nessa linha devem ser informados os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

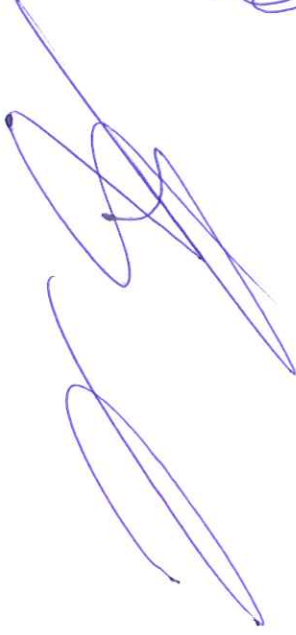
PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Netson Mello de
Administração
Municipal de
Matrícula 70943



Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varão de Minas
Matrícula 522-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais
2017

PUBLICADO
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal nº 067/98
Nelson Weller
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8
24/06/16

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da LRF, encontra-se a seguir explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL – RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	729.173,79	562.404,52	525.848,23	491.668,10	459.709,67	429.828,54
DEDUÇÕES (II)	512.485,90	6.787.407,23	7.151.559,29	6.686.707,94	6.252.071,92	5.845.687,25
Ativo disponível	1.640.181,35	6.384.006,00	5.969.045,61	5.581.057,65	5.218.288,90	4.879.100,12
Haveres Financeiros	74.742,15	1.264.720,51	1.182.513,68	1.105.650,29	1.033.783,02	966.587,13
(-) Restos a Pagar	(1.202.437,60)	(861.319,28)	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I – II)	216.687,89	(6.225.002,71)	(6.625.711,06)	(6.195.039,84)	(5.792.362,25)	(5.415.858,71)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	729.173,79	562.404,52	525.848,23	491.668,10	459.709,67	429.828,54
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV – V)	(512.485,90)	(6.787.407,23)	(7.151.559,29)	(6.686.707,94)	(6.252.071,92)	(5.845.687,25)
RESULTADO NOMINAL	(542.759,93)	(6.441.690,60)	(400.708,35)	430.671,22	402.677,59	376.503,55
	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)

Valdir Rêgo
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 522-2

[Assinaturas manuscritas]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais 2017

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO

**CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 45 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 101/ 2000 - LRF**

POSIÇÃO EM: 08/04/2016

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA EM ANDAMENTO	
Creche no Bairro Campo Belo II	
SITUAÇÃO	
Executado a fundação, com previsão de terminio meados de 2017.	

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal nº 067/98

Nelson Melker de
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 7099

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 522-2

Quirino

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais
2017

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	729.173,79	562.404,52	525.848,23	491.668,10	459.709,67	429.828,54
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	729.173,79	562.404,52	525.848,23	491.668,10	459.709,67	429.828,54
DEDUÇÕES (II)	512.485,90	6.787.407,23	7.151.559,29	6.686.707,94	6.252.071,92	5.845.687,25
Ativo Disponível	1.640.181,35	6.384.006,00	5.969.045,61	5.581.057,65	5.218.288,90	4.879.100,12
Haveres Financeiros	74.742,15	1.264.720,51	1.182.513,68	1.105.650,29	1.033.783,02	966.587,13
(-) Restos a Pagar Processados	(1.202.437,60)	(861.319,28)	-	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	216.687,89	-6.225.002,71	-6.625.711,06	-6.195.039,84	-5.792.362,25	-5.415.858,71

PUBLICADO
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Nelson Welker
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

Valter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 52302

Assinatura

Informe dados
Nessa coluna

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	18.794.000,00	20.015.610,00	21.316.624,65	22.702.205,25
Receita Tributária	1.022.000,00	1.058.430,00	1.159.177,95	1.234.524,52
Receita de Contribuições	1.364.000,00	1.452.660,00	1.547.082,90	1.647.643,29
Receita Patrimonial	275.000,00	292.875,00	311.911,88	332.186,15
Receita de Arrendamento	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	30.000,00	31.950,00	34.026,75	36.238,49
Transferências Correntes	18.854.000,00	20.079.510,00	21.384.678,15	22.774.682,23
Outras Receitas Correntes	45.000,00	47.925,00	51.040,13	54.357,73
Dedução da Receita Corrente	(2.796.000,00)	(2.977.740,00)	(3.171.293,10)	(3.371.427,15)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	18.519.000,00	19.722.735,00	21.004.712,78	22.370.019,11
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	5.206.000,00	5.544.390,00	5.904.775,35	6.288.585,75
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-
Amortização de empréstimos (VI)	-	-	-	-
Atenuação de Alíquotas (VII)	-	-	-	-
Transferências de Capital	5.206.000,00	5.544.390,00	5.904.775,35	6.288.585,75
Outras Receitas de Capital (VIII)	-	-	-	-
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS	5.206.000,00	5.544.390,00	5.904.775,35	6.288.585,75
RECEITAS FISCAIS (IX) = (III + VIII)	23.725.000,00	25.267.125,00	26.909.488,13	28.658.604,85
DESPESAS CORRENTES (X)	18.083.600,00	19.259.034,00	20.510.871,21	21.844.077,84
Pessoal e Encargos Sociais	9.959.400,00	10.617.411,00	11.307.542,72	12.042.532,99
Juros e Encargos da Dívida (XI)	50.000,00	53.250,00	56.711,25	60.397,48
Outras Despesas Correntes	8.064.200,00	8.588.373,00	9.146.617,25	9.741.147,37
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	18.033.600,00	19.205.784,00	20.454.159,66	21.783.680,36
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.856.400,00	6.237.066,00	6.642.475,29	7.074.236,18
Investimentos	5.614.400,00	5.979.336,00	6.367.992,84	6.781.912,37
Transferências Financeiras	1.000,00	1.065,00	1.134,23	1.207,95
Amortização da Dívida (XIV)	241.000,00	256.665,00	273.348,23	291.115,86
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	5.615.400,00	5.980.401,00	6.369.127,07	6.783.120,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	60.000,00	63.900,00	68.053,50	72.476,98
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS	60.000,00	63.900,00	68.053,50	72.476,98
(OU) DESPESAS FISCAIS	23.709.000,00	25.250.085,00	26.891.340,53	28.929.833,49
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	16.000,00	17.040,00	18.147,60	19.728.771,37

Notas
Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, relativas às normas de contabilidade pública.

ESPECIFICAÇÃO	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	904.532,76
Dívida Mobiliária	904.532,76
Outras Dívidas	-
DEBÍTCOS (II)	145.084,94
Alíquotas Disponíveis	1.006.545,02
Alíquotas a Pagar Processadas	41.579,93
(-)- Reservas a Pagar Processadas	(-)- 903.041,01
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	759.447,82
PASSIVOS RECONHECIDOS (IV)	-
(III) = (I - II)	-

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 522-2

PUBLICADO
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal nº 067/98
Walter Filho
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8
24/06/16

TOTAL DE DESPESAS X TOTAL DE RECEITAS			
2016			
2017			
2018			

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de
conforme Lei Municipal nº 067/98

Walter Filho
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 70948

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varão de Minas
Matrícula 5777

Carvalho